



LEI COMPLEMENTAR Nº 043 DE 01 DE NOVEMBRO 2016

Dispõe sobre a Alteração de alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Alíquota Previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas e Revoga os Artigos nº 4º e 5º da Lei Complementar nº 041 de 18 de Novembro de 2015 e Revoga a Lei Complementar nº 042 de 05 de Maio de 2016.

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Revoga os Artigos nº 4º e 5º da Lei Complementar nº 041 de 18 de Novembro de 2015 e Revoga a Lei Complementar nº 042 de 05 de Maio de 2016.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS e mais o custo Suplementar previsto na Reavaliação Atuarial será total de 19,32%, até 31/12/2016 e a partir de 01/01/2017 a Alíquota Patronal será total de 19,72% até a Reavaliação Atuarial.

Art. 3º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir..



Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		13.748.926,74					
1	2016	14.412.236,30	(663.309,57)	815.786,96	152.477,39	1,90%	8.025.125,94
2	2017	15.079.361,39	(667.125,08)	853.548,76	186.423,68	2,30%	8.105.377,20
3	2018	15.749.827,41	(670.466,03)	891.499,66	221.033,64	2,70%	8.186.430,97
4	2019	16.423.120,88	(673.293,46)	929.610,62	256.317,15	3,10%	8.268.295,28
5	2020	17.089.834,80	(666.713,92)	967.349,14	300.635,22	3,60%	8.350.978,23
6	2021	17.748.662,04	(658.827,24)	1.004.641,25	345.814,01	4,10%	8.434.488,02
7	2022	18.353.053,65	(604.391,62)	1.038.852,09	434.460,48	5,10%	8.518.832,90
8	2023	18.897.900,86	(544.847,21)	1.069.692,50	524.845,29	6,10%	8.604.021,23
9	2024	19.377.760,89	(479.860,03)	1.096.854,39	616.994,36	7,10%	8.690.061,44
10	2025	19.786.836,58	(409.075,69)	1.120.009,62	710.933,93	8,10%	8.776.962,05
11	2026	20.118.954,76	(332.118,18)	1.138.808,76	806.690,58	9,10%	8.864.731,67
12	2027	20.339.071,54	(220.116,79)	1.151.268,20	931.151,41	10,40%	8.953.378,99
13	2028	20.370.815,38	(31.743,84)	1.153.065,02	1.121.321,18	12,40%	9.042.912,78
14	2029	20.198.950,99	171.864,39	1.143.336,85	1.315.201,23	14,40%	9.133.341,91
15	2030	19.807.270,49	391.680,50	1.121.166,25	1.512.846,75	16,40%	9.224.675,33
16	2031	19.226.926,34	580.344,16	1.088.316,59	1.668.660,74	17,91%	9.316.922,08
17	2032	18.594.073,72	632.852,61	1.052.494,74	1.685.347,35	17,91%	9.410.091,30
18	2033	17.905.385,27	688.688,45	1.013.512,37	1.702.200,83	17,91%	9.504.192,21
19	2034	17.157.332,18	748.053,09	971.169,75	1.719.222,83	17,91%	9.599.234,14
20	2035	16.346.172,15	811.160,03	925.255,03	1.736.415,06	17,91%	9.695.226,48
21	2036	15.467.936,51	878.235,64	875.543,58	1.753.779,21	17,91%	9.792.178,74
22	2037	14.518.416,68	949.519,83	821.797,17	1.771.317,00	17,91%	9.890.100,53
23	2038	13.493.149,69	1.025.266,98	763.763,19	1.789.030,17	17,91%	9.989.001,53
24	2039	12.387.402,97	1.105.746,72	701.173,75	1.806.920,48	17,91%	10.088.891,55
25	2040	11.196.158,09	1.191.244,88	633.744,80	1.824.989,68	17,91%	10.189.780,46
26	2041	9.914.093,62	1.282.064,47	561.175,11	1.843.239,58	17,91%	10.291.678,27
27	2042	8.535.566,94	1.378.526,68	483.145,30	1.861.671,97	17,91%	10.394.595,05
28	2043	7.054.594,94	1.480.972,00	399.316,69	1.880.288,69	17,91%	10.498.541,00
29	2044	5.464.833,57	1.589.761,38	309.330,20	1.899.091,58	17,91%	10.603.526,41
30	2045	3.759.556,13	1.705.277,43	212.805,06	1.918.082,50	17,91%	10.709.561,68
31	2046	1.931.630,38	1.827.925,75	109.337,57	1.937.263,32	17,91%	10.816.657,29
32	2047	(26.505,91)	1.958.136,29	(1.500,33)	1.956.635,95	17,91%	10.924.823,87
33	2048						
34	2049						
35	2050	-					



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL Gestão 2013-2016

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da aprovação desta lei.

Art. 5º Fica homologado a reavaliação atuarial do Previqam realizada em Julho de 2016, que e parte integrante desta lei.

Art. 6º - Revoga os Artigos nº 4º e 5º da Lei Complementar nº 041 de 18 de Novembro de 2015 e Revoga a Lei Complementar nº 042 de 05 de Maio de 2016.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, 01 de Novembro de 2016.



CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal